



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240222PE00001

CONTRATO Nº: 00028/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA - R MARIA ELITA DE FARIAS, 9 - NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM - RN, CNPJ nº 40.351.078/0001-75**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 35.226,75** (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALCA PREF.DIST. P/CABO 10MM	STLOOP	UNID.	25	2,20	55,00
2	ALCA PREF.DIST. P/CABO 16MM	STLOOP	UNID.	25	2,15	53,75
3	ALCA PREF.DIST. P/CABO 35MM 2AWG	STLOOP	UNID.	25	5,09	127,25
7	BASE P/ FOTOCELULA	TECNOLINSA	UNID.	150	4,14	621,00
33	CAIXA MONOF. ENERGISA	TAF	UNID.	90	47,60	4.284,00
36	CAIXA TRIFASICA ENERGISA	TAF	UNID.	30	135,15	4.054,50
61	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32 A	ELGIN	UNID.	25	25,50	637,50
62	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40 A	ELGIN	UNID.	25	25,50	637,50
63	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50 A	ELGIN	UNID.	50	25,50	1.275,00
64	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63 A	ELGIN	UNID.	50	25,50	1.275,00

CONTRATO Nº: 00028/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

VALDEMAR Assinado de
IO forma digital
PINHEIRO por
VALDEMAR DE
PINHEIRO DE
ARAÚJO:01118
187762407 7762407

65	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10 A	ELGIN	UNID.	50	5,95	297,50
66	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16 A	ELGIN	UNID.	50	5,95	297,50
67	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20 A	ELGIN	UNID.	50	5,95	297,50
68	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25 A	ELGIN	UNID.	50	5,95	297,50
69	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32 A	ELGIN	UNID.	50	5,95	297,50
70	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40 A	ELGIN	UNID.	50	5,95	297,50
71	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 50 A	ELGIN	UNID.	50	5,95	297,50
72	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 63 A	ELGIN	UNID.	50	5,95	297,50
78	ELETRODUTO RIGIDO 20 MM	IPLAN	UNID.	25	5,95	148,75
79	ELETRODUTO RIGIDO 25 MM	IPLAN	UNID.	30	7,65	229,50
80	ELETRODUTO RIGIDO 32 MM	IPLAN	UNID.	40	10,20	408,00
81	ELETRODUTO RIGIDO 40 MM	IPLAN	UNID.	25	12,75	318,75
92	FITA DE ALTA TENSÃO 19MMX10M	DECORLUX	UNID.	25	18,70	467,50
93	FITA ISOLANTE 19X20 MT	DECORLUX	UNID.	100	4,25	425,00
99	HASTE DE ATERR. 1,50 MT	TAF	UNID.	50	12,75	637,50
107	LÂMPADA DE LED BULBO 15W	ELGIN	UNID.	150	4,25	637,50
108	LÂMPADA DE LED BULBO 20W	ELGIN	UNID.	150	5,95	892,50
109	LÂMPADA DE LED BULBO 30W	ELGIN	UNID.	100	11,05	1.105,00
110	LÂMPADA DE LED BULBO 4,9W	ELGIN	UNID.	100	3,40	340,00
111	LÂMPADA DE LED BULBO 40W	ELGIN	UNID.	150	13,60	2.040,00
112	LÂMPADA DE LED BULBO 50W	ELGIN	UNID.	100	17,00	1.700,00
113	LÂMPADA DE LED BULBO 75W	ELGIN	UNID.	50	50,15	2.507,50
114	LÂMPADA DE LED BULBO 9W	ELGIN	UNID.	150	3,40	510,00
115	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 6500k	ELGIN	UNID.	50	12,75	637,50
116	LÂMPADA TUBULAR LED 9W 6500k	ELGIN	UNID.	50	10,20	510,00
117	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250 W	OURO LUX	UNID.	10	23,80	238,00
118	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400 W	OURO LUX	UNID.	15	23,80	357,00
120	LUMINARIA LED SOB. SLIM 18W 6400K 0,60M	LUMANT	UNID.	50	13,60	680,00
121	LUMINARIA LED SOB. SLIM 36W 6400K 1,20M	LUMANT	UNID.	50	18,70	935,00
137	PARAFUSO MAQUINA 1/2X10 (12X250MM)	OLIVO	UNID.	100	10,20	1.020,00
152	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250 W	MAPRELUX	UNID.	15	80,75	1.211,25
153	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400 W	MAPRELUX	UNID.	15	102,00	1.530,00
156	SOQUETE DE PORCELANA E27	ROMAZZI	UNID.	100	1,70	170,00
157	SOQUETE DE PORCELANA E40	ROMAZZI	UNID.	25	6,80	170,00
						Total: 35.226,75

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 02.010 Gabinete do Prefeito
- 04 122 2001 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
- 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 02.040 Secretaria Municipal de Agricultura
- 20 122 1001 2011 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
- 02.050 Secretaria Municipal de Educação
- 12 361 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Recursos
- 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 02.070 Secretaria Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos
- 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
- 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
- 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 244 1002 2048 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do 80.000 0
- FNAS
- 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 25 752 1001 2054 Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica (Iluminação Pública, Órgãos Públicos
- 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições,

CONTRATO Nº: 00028/2024-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



São Miguel de Taipu - PB, 05 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

863.303.574-04

PELO CONTRATADO

VALDEMARIO

PINHEIRO DE

ARAUJO:011877624

07

Assinado de forma digital

por VALDEMARIO

PINHEIRO DE

ARAUJO:01187762407

LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA